PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 531/GAB

Lapa, 20 de Novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 093/2019, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AGIR COMO PRAXE
21/11/2019
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: PGB0
Protocolo 1007/2019 22/11/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 16:25:35

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
21/11/2019 16:58:45
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2019 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DD6EC92C759F

PROJETO DE LEI 093, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a prorrogar por cento e oitenta dias, a contar de 06.12.2019, a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, exploradas pela empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, na condição de vencedora da Concorrência Pública n.º 001/96.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 20 de Novembro de 2019.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2019 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DD6EC92C159F

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 093, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação por essa Colenda Casa, o presente Projeto de Lei que tem como objeto a prorrogação da concessão de linhas municipais de transporte coletivo e dá outras providências.

- Considerando à impugnação feita pela Empresa Translapa ao processo Licitatório para contratação de Empresa para Operar o Transporte Coletivo devido à falta de planilha de composição de preços;

- Considerando o Parecer nº 054/2019/PGM no qual a Procuradoria do Município diz à página 30, § 2º: "Diante do acima exposto, pugna esta Procuradoria Jurídica PELA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017, diante dos argumentos acima apontados, devendo ser elaborado novo Termo de Referência e novo Edital em que conste, indispensavelmente uma planilha de composição de preços unitários elaborada por esta Prefeitura. " Revogue-se também: "..., em razão de sua manutenção (o Processo de Concorrência Pública nº 006/2017) ser inconveniente à satisfação das funções atribuídas ao Estado, conforme as razões acima apontadas. ";

- Considerando o Ofício nº 397/2019 – 1ª PJ Lapa referente ao Inquérito Civil nº MPPR-0075.19.00454-1 onde o Ministério pede esclarecimentos sobre o contrato de prestação de serviços entre a Prefeitura e a Empresa TRANSLAPA, bem como de seus Aditivos e pagamentos.

- Considerando a C.I. nº 011/2019/SOUPT/Depto. De Transportes e despacho do Sr. Secretário Fábio Furiati e, tendo em vista que o processo Licitatório para a contratação de Empresa para Operar o Transporte Coletivo foi suspenso por tempo indeterminado devido às justificativas já elencadas;

- Considerando que a viabilização de um novo Termo de Referência ainda está em processo de execução e, sabendo que o 9º Aditivo ao Contrato vigente vence em 05/12/2019, solicitamos, em caráter de ***URGÊNCIA***, a renovação do contrato existente por mais 06 (seis) meses para não haver prejuízo aos munícipes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2019 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DD6EC92C759F

- Considerando o art. 30, inciso V da Constituição da República, o qual estabelece como competência de os Municípios *organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.*

- Considerando a Constituição da República, em seu art. 37, caput, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

- Considerando o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei nº 8.987/1995;

- Considerando a Lei Orgânica Municipal, Cap. II Seção I, Art. 6º, alínea IV, que define a competência do Município para organização, o planejamento e a execução do serviço de transporte coletivo;

- Considerando a Lei Orgânica Municipal, art. 86, inciso § Único e suas alíneas, bem como em seu art.87 e seus incisos, os quais estabelecem a competência do Município, no exercício de sua autonomia, permitir, conceder e autorizar os serviços públicos de interesse local e os que lhes sejam concernentes, incluindo o transporte coletivo, e, ainda, que os serviços essenciais de responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de sua interveniência, quando em regime de concessão, serão outorgados mediante licitação;

- Considerando a Lei Municipal nº 1090/1991, que visa estabelecer normas para o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros;

- Considerando o Art. 11, § Único da Lei nº 1266/1995 que altera dispositivos da Lei nº 1090/1991;

- Considerando a Lei 1476/1999 que altera a redação da Lei Municipal nº 1090/1991 em alguns artigos;

- Considerando a busca constante da racionalização do uso do espaço viário do Município aprimorando a mobilidade urbana;

- Considerando que há vários anos a prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município é outorgado mediante permissão ou autorização em caráter precário a pessoas jurídicas de direito privado;

- Considerando a necessidade de realização de licitação, na modalidade concorrência pública, para delegação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/11/2019 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/F5DD6EC92C759F

- Considerando a impugnação do Processo de Concorrência Pública nº 006/2017.

JUSTIFICA-SE a solicitação, através do presente Projeto de Lei, da renovação do Contrato de Concessão do Transporte Coletivo entre a empresa TRANSLAPA e a Prefeitura Municipal de Lapa:

Considerando a exigência constitucional para a realização de licitação do sistema de transporte coletivo, corroborada tanto pela Lei Federal nº 8987/1995 como pela Lei Orgânica do Município de Lapa/PR, também o Egrégio Tribunal de Contas externou seu entendimento sobre a necessidade de realização de licitação para concessão do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Lapa/PR, bem como a transparência desse processo na apresentação de documentos específicos.

Dando aplicação prática às regras legais acima referidas, e ressaltando a conclusão do Parecer nº 054/23019/PGM a CMTC, bem como a Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte acatou a referida conclusão e resolveu revogar o Processo Licitatório 006/2017 e elaborar um novo Termo de Referência, bem como elaborar uma planilha de custos referencial para um novo processo licitatório embasados em um estudo técnico de estruturação do sistema de transporte coletivo onde se deverá estabelecer diretrizes específicas para ordenação, estruturação e racionalização do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, definindo a rede e a programação da prestação dos serviços no Município, o que demanda tempo e recursos financeiros.

Ressalta-se, ainda, que este Estudo Técnico de Estruturação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Lapa deverá respeitar a política de mobilidade nacional urbana e transporte, que impõe, ao Poder Público, a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários.

Além disso, o citado Estudo deverá estabelecer, em face das dimensões, sazonalidades e características geográficas do Município, a demanda de passageiros transportados, a possibilidade de estabelecimento de política tarifária com subsídios cruzados entre as linhas, a diminuição dos custos com reserva técnica de pessoal de operação (motoristas e cobradores) e veículos, a facilidade de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2019 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://CATENDE.NET/P5DD6EC92C759F

gestão do sistema por parte do Poder Público, o atendimento de regiões que necessitam de políticas tarifárias sociais para a viabilização dos deslocamentos urbanos e/ou rurais e a possibilidade de rateio entre todas as linhas das despesas referentes ao gerenciamento privado da concessão, diminuindo os quantitativos referentes à reserva técnica, pessoal de operação, manutenção e administração.

A concessão se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano objeto da concessão em referência, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Lapa, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido.

Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Município de Lapa, renovar por mais 06 (seis meses) a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros da Empresa TRANSLAPA para não haver prejuízo aos munícipes e viabilizando o tempo necessário para elaboração de novo Termo de Referência e anexos a este para a realização de um novo processo de Concorrência Pública.

Ainda, diante de que, até o presente momento, a empresa vem prestando o serviço de forma satisfatória, atendendo a necessidade da população.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 20 de Novembro de 2019.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/11/2019 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DD6EC92C759F